



arg. ex 37/91

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19__91__

PROJETO DE LEI Nº

198/91

INTERESSADO: Ver Otaviano Carvalho e outros

PROTOCOLADO SOB O N.º 3681/91

ASSUNTO:

Cria o Sistema de Passe Passeio.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do Mês de dezembro do ano de mil novecentos e
~~oitenta e~~ noventa e um, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

Graciano



Protocolo Geral

N.º 3681/91

Em 13 de 12 de 19 91

Protocolista

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3681	01	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 198 /91

N.º

EMENTA: CRIA O SISTEMA DE PASSE PASSEIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES, RESOLVE:

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Passe Passeio, que garantirá gratuidade aos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros, durante domingos e feriados.

ART. 2º - A gratuidade do Sistema será operada da seguinte forma:

I - A SETRAN verificará a diferença entre a quilometragem programada e a realizada pelas empresas;

II - A diferença apurada servirá de base para a fixação das linhas que serão beneficiadas com a gratuidade.

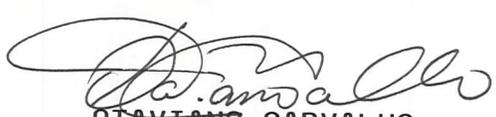
§ ÚNICO: A Secretaria Municipal de Transporte promoverá até cada dia 10 (dez) de todo mês, levantamento quantitativo da quilometragem suprimida e publicará decreto estabelecendo cotas de viagem gratuitas nos domingos e feriados seguintes, bem como fixar as linhas que serão beneficiadas com a gratuidade, levado em conta a ligação dos bairros com as áreas de lazer localizadas em Vitória.

ART. 3º - A SETRAN emitirá ordens de serviço por empresa, observando o grau de cumprimento do quadro de horário operacional, em quantidade que garanta a reposição da quilometragem suprimida.

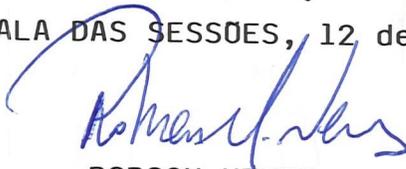
PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento das ordens de serviço implica em multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município de Vitória, por viagem não realizada, e dobro da multa por reincidência.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Dezembro de 1991.


 OTAVIANO CARVALHO

Ver. Bancada PT


 ROBSON NEVES

Ver. Líder Banc. PT


 GILSA BARCELLOS
Verª. Banc. PT

JUSTIFICATIVA

São várias as cidades e capitais que já implantaram o Sistema de Vale Passeio.

As razões que justificam a instituição de tal sistema são inúmeras. Entretanto o que nos surge como dificuldade para implantação do sistema é a vedação expressa que a Lei Orgânica impõe ao Poder Público Municipal a concessão de qualquer tipo de gratuidade e isenção sem a definição da fonte de recursos para custeá-la (art. 235, § 2º).

Tentando equacionar esse problema é que o presente projeto propõe que sejam as empresas, que não rodam a quilometragem pré-estabelecida, obrigadas a fazê-lo através do sistema de vale-passeio.

Para se ter uma idéia da quilometragem suprimida no Município, nos últimos 03 (três) meses, foi a seguinte:

	KM PROGRAMADA	KM PROGRAMADA	SUPRESSÃO/KM
01 à 23/11	1.236.795,31	1.121.050,71	7.808,06
01 à 31/10	1.780.559,81	1.757.709,20	22.850,61
01 à 30/09	1.721.749,52	1.697.321,28	24.428,24

Com base nestes dados é que propomos sejam os quilômetros suprimidos rodados em forma de vale-passeio, uma vez que estes já foram pagos pelo Poder Público e com a supressão a população não é beneficiada.

Pelo presente projeto deverá o Poder Público Municipal fixar as linhas que farão parte do sistema de vale passeio, buscando sempre a integração de áreas verdes, de lazer ou praias.

Desta forma, dado o caráter de interesse coletivo da população - o lazer, direito inerente a todo trabalhador consubstanciado este no ordenamento legal, e em conformidade com o que prevê a Lei Orgânica Mu

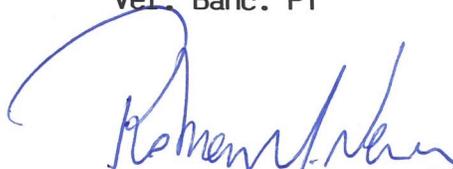
nicipal no que diz respeito a gratuidade do Sistema de transporte, é que se impõe a aprovação do mesmo por este Plenário.

SALA DAS SESSOES, 12 de dezembro de 1991.



OTAVIANO CARVALHO

Ver. Banc. PT



ROBSON NEVES

Ver. Líder Banc. PT



GILSA BARCELLOS

Ver^a. Banc. PT



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
3681	03	Del

Às Comissões de Justiça, Finanças
e Transportes

Em 12/12/91

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Anselmo Laghi Laranja para relatar.

Em 19/12/91

Anselmo Laghi Laranja
Presidente

A Comissão de Justiça
Face o despacho supra citado, considerando-se que a pro-
posição iniciada na legislatura recém finda, não houve tem-
po e oportunidade para sua análise e conseqüente parecer.

Em 20/01/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Pedro Luiz Correia para relatar.

Em 10/02/93

Pedro Luiz Correia
Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	F. L.	Cl. L.
3681	04	4

Processo nº 3681/91

Projeto de Lei nº 198/91

Parecer do RELATOR

Sr. Presidente.

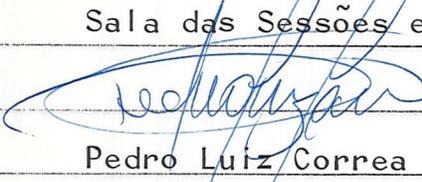
Vejo que o Projeto de Lei supra vem contendo matéria que envolve extenso alcance social, resultando mesmo no atendimento de necessidades visíveis da população mais carente.

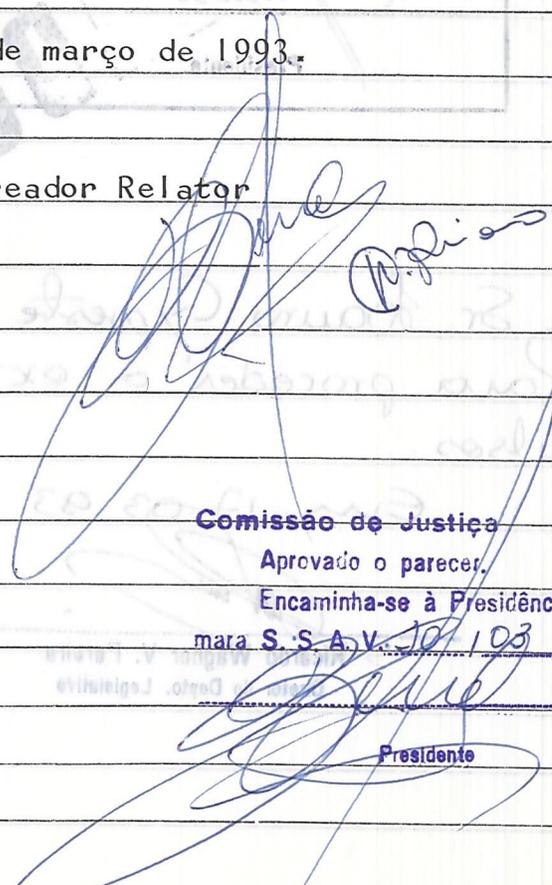
Todavia, vejo também que o Projeto se confronta com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal eis que, além de depender de gestão da competência do Poder Executivo Municipal, carece de planejamento e aplicação de verba orçamentária para propiciar o equilíbrio das planilhas de custo do transporte municipal.

Por tais circunstâncias, entendo que a proposição foge à competência do Poder Legislativo, eis que se trata de matéria do âmbito privativo do Executivo Municipal.

Assim entendendo, sou pelo não seguimento da proposição e seu consequente arquivamento.

Sala das Sessões em 1 de março de 1993.


Pedro Luiz Correa - Vereador Relator

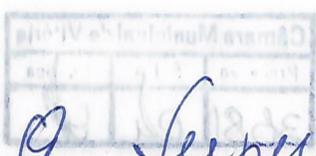

Comissão de Justiça

Aprovado o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara

S. S. A. V. 10/103/93


Presidente



9 Superintendências.

Para os devidos fins.
Em 11/03/93

[Signature]

A Comissão de Finanças e Orçamentos.

Sr. Presidente

De conformidade com o despacho exarado p/ Ex. Presidente, de folhas 03 deste processo a matéria em questão deverá ser apreciada p/ essa douta Comissão. Em 15.03.93.

[Signature]

Paulo Roberto de A. Silva
Diretor de Secretaria

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

do Vereador _____
para relatar o presente processo

Em 16/03/93

[Signature]
Presidente

At: Sr. Paulo Gypreste,
Para proceder a extração dos
anexos.

Em 17.03.93

[Signature]
Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

AVULSO Nº 40/93

PROCESSO Nº 3.681/91

EMENTA Projeto de Lei nº 198/91 criando o Sistema de PASSE PASSEIO.

INICIATIVA Vereador Otaviano Carvalho e Outros.

PARECER Comissão de Justiça pela Rejeição.

===== ' ! ! ! ! ! ! ! ! ' =====



Processo	Folha	Rubrica
3681	06	[Signature]

ANEXO AO PROCESSO 3.681/91

Sr. Diretor:

Com as providências adotadas nesta data, encaminho o presente a V.Sa. para as demais.

Em 19/03/93

Incluído no Expediente

Dia 23 / 03 / 93

[Signature]
Rinaldo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

Inclua-se na ordem do dia

S. S., 23 / 03 / 19 93

[Signature]
Presidente da Câmara

As

Presidente da CMV, devida zozido Lincing, anexo paraem conforme pedido de v. tes.

[Signature] (João Paul)

Em 7-04-97

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Senhor Presidente,

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa, ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 193, do Regimento Interno, "VISTAS", pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Projeto de Lei no 198 / 91, contido no processo protocolado nesta Casa sob o nº 3681 / 91.

Palácio Attilio Vivácqua, em 06 de Abril de 1993.


Vereador

Aprovado por 1 - votos.

S.S. 06 / 04 / 1993


Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Data	Assinatura
3681	08	João

PROCESSO Nº 3681/93

PROJETO DE LEI Nº 198/91

AUTOR (ES) VEREADORES OTAVIANO DE CARVALHO, ROBSON MENDES NEVES (EX) E GILSA BARCELLOS (EX).

RELATOR: JOÃO PEDRO DE AGUIAR - VISTAS/48 HORAS.

EMENTA: Cria o Sistema de Passe Passeio.

RELATÓRIO:

O Projeto institue o PASSE PASSEIO que garantirá gratuidade do sistema de transporte coletivo de passageiros aos domingos e feriados. O Sistema de baseia na diferença entre a QUILOMETRAGEM PROGRAMADA e a QUILOMETRAGEM REALIZADA que se constitui na QUILOMETRAGEM SUPRIMIDA. Esta, segundo os autores do Projeto, é paga pelo Poder Público, não sendo canalizada em benefícios para a população. A SETRAN, após fazer o levantamento, publicará decreto estabelecendo cotas de viagem gratuita e emitirá ordens de serviço por empresa e regulamentará o serviço.

A douta Comissão de Justiça emitiu Parecer propondo o ARQUIVAMENTO do Projeto, entendendo que " a proposição foge à competência do Poder Legislativo, eis que trata de matéria do âmbito privativo do Executivo Municipal."

PARECER:

Entendemos que não se configura o presente Projeto como de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, em cujos assuntos de sua exclusiva competência à Câmara Municipal não cabe intervir. No caso em apreço, **"cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:....."**

.....
 XI - organização, planejamento, controle e prestação, direta ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local." (Cf. Art. 64, XI, da L.O.M).

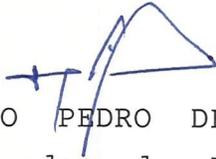
Entendemos ser prerrogativa do Poder legislativo intervir na organização, no controle e na prestação dos serviços públicos, em especial - e por força de mandato popular que, coletivamente, cumprimos - na defesa dos interesses públicos, e dos in-

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
36M	09	2003

teresses da população que se utiliza do transporte coletivo cujo custo já é efetivamente pago pelo Poder Público como é o caso da dos "quilômetros suprimidos". Não há, pois, geração de despesas, ao contrário, como vemos.

Somos, pois, data vênia, em profundo respeito à douta Comissão de Justiça, FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO, pelo que solicitamos as considerações do egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1993.



JOÃO PEDRO DE AGUIAR
Vereador do PT.



Reincluído em Pauta por lá
se encontrar quando do requerimento
de vistas formulado pelo Sr. Vereador
João Pedro de Aguiar.

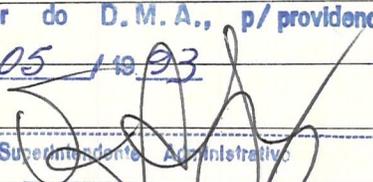
Em, 27.04.93


Ricardo Wegner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

Aprovado o parecer da Comissão de
Justiça pela ilegalidade.
A Superintendência para providenciar
seu devido arquivamento.

Em, 04/05/93.



Ao Diretor do D.M.A., p/ providenciar.
Em 11/05/1993
p/ 
Superintendente Administrativo

Paulo Roberto de A. Silva
Diretor de Secretaria

ARQUIVE - SE
EM 11/05/1993
